

ESTATUTO DO CEPEJ

Aprovado em 24 de novembro de 2012.

Título I - Da denominação, da natureza, dos fins, da sede e da duração.

Art. 1º. O Centro de Estudos e Pesquisas Jurídicas da Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia, que usará a sigla CEPEJ, é uma associação de prazo de duração indeterminado, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, inscrita no CNPJ nº 40.592.537/0001-02, e com foro, sede e domicílio na Rua da Paz, s/n, Graça, Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia, sala 51, cidade de Salvador, capital do Estado da Bahia, CEP 40150-140, regendo-se pelo presente Estatuto e legislação que lhe for aplicável.

Parágrafo único. Serão aprovados pela Reunião Geral, nos termos deste Estatuto, um Regimento Interno e Resoluções que o modifiquem ou complementem, com o fim de regulamentar as competências dos órgãos administrativos e dar outras providências.

Art. 2º. O CEPEJ, enquanto entidade estudantil vinculada a Faculdade de Direito da UFBA, configura-se como atividade de extensão universitária para todos os fins curriculares e acadêmicos.

Art. 3º. O CEPEJ tem por objetivo fomentar, realizar e divulgar a pesquisa acadêmica entre os discentes para fortalecer a graduação em direito da UFBA, tendo como fundamentos:

- I - a independência institucional;
- II - a igualdade de oportunidades, palavra e expressão dos associados;
- III - a autonomia das instâncias deliberativas, na forma deste Estatuto.

Art. 4º. O CEPEJ atenderá aos seus objetivos mediante as seguintes atividades:

- I - organização, concessão de apoio institucional e promoção de atividades que fomentem a pesquisa e a iniciação científica na Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia e entre seus membros;
- II - edição da Revista do CEPEJ e de outras publicações;
- III - organização, pelo menos uma vez ao ano, de um seminário interno de pesquisa na Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia.

Parágrafo único. A organização, a promoção e a concessão de apoio institucional a outros projetos não constantes do rol deste artigo dependerão de prévia aprovação por parte da Diretoria Executiva, sendo homologadas em Reunião Geral, ouvido o Conselho Fiscal.

Título II - Do patrimônio e das fontes de recursos.

Art. 5º. Constituem patrimônio do CEPEJ:

- I - bens e direitos adquiridos na realização dos seus objetivos;
- II - doações, dotações e auxílios que receber de entidades de direito público e privado;
- III - doações dos associados.

Parágrafo único. Dependerá de prévia aprovação pela Assembleia Geral a aceitação de doações e legados com encargos, a contratação de empréstimos financeiros, bem como a gravação de ônus sobre imóveis e a alienação ou permuta de bens.

Art. 6º. Constituem receitas do CEPEJ:

- I - doações e auxílios dos associados e de pessoas físicas ou jurídicas colaboradoras;
- II - as receitas operacionais e patrimoniais advindas de negócios jurídicos firmados na consecução de suas atividades;
- III - outras receitas provenientes de investimentos ou aplicações financeiras;
- IV - outras formas lícitas de aporte de recursos, desde que aprovadas pela Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal.

Art. 7º. O patrimônio e as receitas da Associação somente poderão ser utilizados para a manutenção de seus objetivos.

Título III - Dos órgãos deliberativos.

Capítulo I - Disposições gerais.

Art. 8º. São órgãos deliberativos do CEPEJ:

- I - a Assembleia Geral;
- II - a Reunião Geral;
- III - a Diretoria Executiva.

Art. 9º. Em relação aos integrantes dos órgãos deliberativos do CEPEJ, observar-se-á o seguinte:

I - não são remunerados a qualquer título, sendo-lhes expressamente vedado o auferimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem;

II - não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Associação em virtude de ato regular de gestão, respondendo naquela qualidade, porém, civil e penalmente, por atos lesivos a terceiros ou à própria entidade, praticados com dolo;

III - não é delegável o exercício da função de titular de órgão deliberativo da Associação;

IV - os mandatos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal terão a duração de um ano, sendo vedada a recondução para o mesmo cargo.

§1º. O presidente das reuniões da Assembleia Geral, da Reunião Geral e da Diretoria Executiva será o Diretor-Presidente do CEPEJ, que terá voto de minerva em caso de empate nas votações. Na sua falta, substituí-lo-á o Diretor Administrativo-Financeiro.

§2º. Para gozar do direito a voz, o Diretor-Presidente do CEPEJ deverá transferir a condução dos trabalhos a seu sucessor.

Capítulo II - Da Assembleia Geral.

Art. 10. A Assembleia Geral será composta por todos os associados do CEPEJ e terá competência para:

I - examinar e aprovar as demonstrações contábeis, o orçamento anual ou plurianual, a prestação de contas da Diretoria Executiva, após o parecer do Conselho Fiscal, e os relatórios anuais circunstanciados das atividades da Diretoria Executiva, bem como o calendário das Reuniões Gerais do ano seguinte;

II - eleger e dar posse aos integrantes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e destituir seus membros, na forma deste Estatuto;

III - decidir sobre a reforma do presente estatuto;

IV - deliberar sobre a conveniência da aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à associação, autorizar a realização de acordos, contratos e convênios que constituam ônus, obrigações e compromissos para a associação, e deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à associação;

V - excluir os membros do CEPEJ, na forma deste Estatuto;

VI - deliberar sobre a extinção da associação;

VII - decidir os casos de matéria estatutária omissos neste Estatuto.

§1º. A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente, convocada por qualquer associado com uma semana de antecedência, no último mês do exercício financeiro, para

deliberar apenas sobre as hipóteses do inciso I, bem assim no primeiro sábado de abril, convocada pela Comissão Eleitoral, para eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, na forma deste Estatuto.

§2º. Para deliberar sobre as demais hipóteses, a Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente, convocada pela Diretoria Executiva, ou por um décimo dos associados, com uma semana de antecedência, por meio de convocatória específica e fechada, sendo vedada a discussão de qualquer fato omissis ou superveniente, mesmo com a anuência de todos os presentes.

§3º. O quorum mínimo para a realização das reuniões da Assembleia Geral será de maioria absoluta.

§4º. Para as hipóteses dos incisos III, VI e VII, o quórum de deliberação será de 2/3, presente a maioria absoluta. Para as demais hipóteses, as decisões serão tomadas por maioria simples, presente a maioria absoluta.

Capítulo III - Da Reunião Geral.

Art. 11. A Reunião Geral será composta por todos os membros efetivos do CEPEJ, assegurado o direito a voz dos membros licenciados, e terá competência para:

I - receber, oficialmente, e homologar o plano de trabalho dos Grupos de Trabalho que já tenham sido discutidos e aprovados pela Diretoria Executiva;

II - aprovar a inclusão e homologar a saída de integrantes dos Grupos de Trabalho, sejam membros do CEPEJ ou não;

III - aprovar o plano de trabalho da Diretoria;

IV - aprovar e emendar o Regimento Interno do CEPEJ;

V - aprovar gastos não previstos no orçamento anual, ouvido o Conselho Fiscal, desde que não excedam o equivalente a 1/12 deste, *ad referendum* da Assembleia Geral;

VI - processar e homologar o pedido de licenciamento, instruído com justificativa idônea e documentação comprobatória, mediante parecer prévio da Diretoria de Recursos Humanos;

VII - aplicar o licenciamento compulsório, na forma deste Estatuto;

VIII - apreciar impugnação protocolada por 1/3 dos membros efetivos do CEPEJ contra atos exorbitantes ou não autorizados de Grupo de Trabalho, sem prejuízo da responsabilidade pessoal de associado ou grupo de associados que atuar com dolo;

IX - decidir sobre os atos de Grupos de Trabalho ou da Diretoria Executiva que repercutam na imagem ou nas relações institucionais do CEPEJ, desde que já não tenham sido discutidos na criação do grupo de trabalho ou na aprovação do plano de trabalho da Diretoria Executiva.

§1º. A Reunião Geral ocorrerá ordinariamente, segundo calendário aprovado pela Assembleia Geral, na forma deste Estatuto, sendo facultado a qualquer membro

efetivo convocá-la, com cinco dias de antecedência, se não o fizer a Diretoria Executiva anteriormente.

§2º. A Reunião Geral iniciar-se-á com a presença da maioria absoluta dos membros efetivos do CEPEJ, em primeira convocação, ou de 1/3 desses membros, trinta minutos após.

§3º. As decisões da Reunião Geral serão tomadas por maioria simples e poderão se referir a questões supervenientes ou omissas na convocatória. Contudo, as decisões tomadas sobre as hipóteses dos incisos III, IV e V serão nulas se não constarem, expressamente, da convocatória da Reunião Geral.

§4º. A Reunião Geral poderá ser convocada extraordinariamente, com pauta fechada, para decidir apenas sobre questões urgentes que digam respeito às hipóteses dos incisos I, III, V e VI, bem como do art. 3º, parágrafo único. deste Estatuto. Nesse caso, deverá ser convocada pela Diretoria Executiva ou por 1/3 dos membros efetivos do CEPEJ, com uma semana de antecedência.

Capítulo IV - Da Diretoria Executiva.

Art. 12. A Diretoria Executiva será composta pelas seguintes diretorias, não havendo hierarquia entre elas:

- I – Diretoria Presidência;
- II - Diretoria Administrativo-Financeira;
- III - Diretoria de Recursos Humanos;
- IV - Diretoria de Comunicação;
- V - Diretoria de Projetos.

Art. 13. Cada Diretoria será composta pelo Diretor e por seus assessores, que deverão auxiliá-lo nas suas tarefas, bem como substituí-los em reunião da Diretoria Executiva, desde que autorizados expressamente pelo Diretor.

Art. 13. Cada Diretoria será composta por um Diretor que poderá contar com até dois assessores.

§1º. Cabe aos assessores auxiliar os Diretores nas suas tarefas, bem como substituí-los em reunião da Diretoria Executiva, desde que autorizados expressamente pelo Diretor.

§2º. O assessor poderá representar a Diretoria em Reuniões Gerais e Assembleias com a finalidade de repassar os informes da Diretoria à qual é vinculado, desde que expressamente autorizado pelo respectivo Diretor.

Art. 14. A Diretoria Presidência será competente para:

I - zelar pelo cumprimento deste Estatuto;

II - apresentar o plano de trabalho da Diretoria Executiva, elaborado em conjunto por todos os diretores e a ser aprovado pela Reunião Geral, na forma deste Estatuto;

III - notificar o membro efetivo que descumprir os deveres de associado, na hipótese em que é competente, e declarar o licenciamento compulsório, na forma deste Estatuto;

IV - representar o CEPEJ interna e externamente;

V - convocar a Assembleia Geral extraordinariamente, quando oportuno, na forma deste Estatuto.

Art. 15. A Diretoria Administrativo-Financeira será competente para:

I - apresentar à Assembleia Geral as demonstrações contábeis, o orçamento anual ou plurianual, bem como a prestação de contas e os relatórios anuais circunstanciados das atividades administrativo-financeiras, na forma deste Estatuto;

II - administrar as finanças e movimentar a conta bancária do CEPEJ;

III - convocar, documentar e registrar as reuniões ordinárias da Assembleia Geral, da Reunião Geral e da Diretoria Executiva, na forma deste Estatuto e do Regimento Interno;

IV - registrar e documentar ofícios, termos de desligamento, notificações, licenciamentos e demais documentos do CEPEJ;

V - organizar e administrar a Sala do CEPEJ.

Art. 16. A Diretoria de Recursos Humanos será competente para:

I - apontar a necessidade e solicitar a abertura de processo seletivo do CEPEJ;

II - organizar e gerir o processo seletivo e a capacitação do CEPEJ;

III - auxiliar os membros do CEPEJ na realização de seus deveres e obtenção de seus direitos;

IV - notificar o membro efetivo que descumprir os deveres de associado, nas hipóteses em que é competente;

V - apreciar os pedidos de licenciamento, fixar os respectivos prazos de duração e levá-los para aprovação em reunião geral, estando sujeito aos postulados do contraditório e ampla defesa;

VI - organizar e disciplinar o atendimento ao público nos plantões;

VII - organizar e gerir eventos lúdicos de integração do CEPEJ.

Art. 17. A Diretoria de Comunicação será competente para:

- I - procurar meios de compatibilizar a identidade e a imagem institucional do CEPEJ, tendo por foco a sua expansão e consolidação;
- II - gerir a utilização de mídias sociais em prol da instituição;
- III - zelar e administrar a utilização dos murais do CEPEJ;
- IV - elaborar as estratégias de divulgação das atividades realizadas pelo CEPEJ;
- V- elaborar o planejamento anual de comunicação do CEPEJ;
- VI- zelar pela fluidez da informação na comunicação interna.

Art. 18. A Diretoria de Projetos será competente para:

- I – criar e outorgar as competências necessárias e suficientes aos Grupos de Trabalho para a execução de projetos relativos à persecução dos fins institucionais do CEPEJ, uma vez aprovadas em Reunião Geral;
- II - auxiliar, incentivar e fiscalizar a atuação dos Grupos de Trabalho;
- III - receber, em Reunião Geral ou outro momento previamente estipulado pela Diretoria junto ao Grupo de Trabalho, e arquivar os planos de trabalho dos Grupos de Trabalhos, bem como os seus relatórios periódicos de atividades.

Art. 19. As reuniões da Diretoria serão convocadas sempre que necessárias e dispensarão qualquer formalidade no ato de convocação. Suas decisões, contudo, devem ser públicas e motivadas.

Art. 20. Na vacância do cargo de Diretor-Presidente do CEPEJ, ocupa-lo-á o Diretor Administrativo-Financeiro até a realização de nova eleição, se ainda houver mais de seis meses de mandato a cumprir, ou definitivamente, se não satisfeita essa condição.

Parágrafo único. A eleição de que fala esse artigo será feita na forma deste Estatuto.

Capítulo V - Do Conselho Fiscal.

Art. 21. O Conselho Fiscal será composto de três conselheiros-fiscais titulares e dois suplentes, competindo-lhe:

- I - zelar pela persecução dos fins do CEPEJ e denunciar eventuais desvios de finalidade, seja decorrente de ato de membro efetivo, seja decorrente de ato da Reunião Geral ou da Diretoria Executiva;
- II - zelar pelo cumprimento do orçamento do CEPEJ e pela boa administração das finanças;
- III - zelar pelo cumprimento do plano de trabalhos da Diretoria Executiva;

IV - emitir pareceres nas hipóteses deste Estatuto ou quando solicitado pela Diretoria Executiva, pela Assembleia Geral ou pela Reunião Geral.

Parágrafo único. As reuniões do Conselho Fiscal serão públicas e devem ser comunicadas a todos os associados com, pelo menos, três dias de antecedência.

Título IV – Dos órgãos executivos

Capítulo Único - Dos Grupos de Trabalho.

Art. 22. Os Grupos de Trabalho são órgãos criados pela Reunião Geral, tendo sido discutidos e aprovados pela Diretoria Executiva a qual se encontram subordinados, responsáveis pela deliberação e execução das atividades internas do Grupo de Trabalho, contando com as competências necessárias e suficientes para tanto.

§1º. Haverá Grupos de Trabalho permanentes, em razão da matéria, e temporários, para a execução de tarefas por tempo determinado.

§2º. As reuniões dos Grupos de Trabalho serão públicas e devem ser comunicadas a todos os associados com, pelo menos, três dias de antecedência.

Art. 23. Os Grupos de Trabalho serão compostos por, pelo menos, três membros efetivos do CEPEJ, sendo:

I – um secretário;

II – um responsável financeiro;

III – um relator.

§1º. Os cargos mencionados neste artigo poderão ser ocupados rotativamente pelos membros efetivos do CEPEJ que integrarem o Grupo de Trabalho, ou por meio de voto da maioria desses membros em eleição informal para mandato de dois meses.

§2º. É vedada a acumulação de cargos em um mesmo Grupo de Trabalho.

Art. 24. Competirá ao secretário:

I - presidir as reuniões e desempatar as votações;

II - apresentar, periodicamente, relatórios das atividades realizadas pelo Grupo de Trabalho à Diretoria de Projetos;

III - apresentar relatórios individuais da atuação de cada membro do Grupo de Trabalho, inclusive a sua, à Diretoria de Recursos Humanos.

Art. 25. Competirá ao responsável financeiro:

I - apresentar as necessidades de recursos/financiamento à Diretoria Administrativo-Financeira, quando passíveis de suprimento pelo caixa do CEPEJ;

II – requerer à Diretoria Presidência os devidos recursos ou financiamentos, quando tratar-se de hipótese em que necessite de investimentos de maior montante não supridos pelo caixa do CEPEJ;

III – apresentar para a Diretoria Administrativo-Financeira relatório final de gastos/arrecadação.

Parágrafo único. Caso seja desnecessária a atuação do responsável financeiro, este poderá requerer a dispensa do cargo pela Diretoria Executiva, desde que acompanhado da devida fundamentação.

Art. 26. É competência do relator:

I - divulgar as informações, notícias, atividades e metas do Grupo de Trabalho para os demais membros do CEPEJ;

II – informar os prazos e o andamento das referidas atividades aos demais membros do CEPEJ, bem como as metas que já foram alcançadas;

II – atuar de forma subordinada e em conjunto com a Diretoria de Comunicação para informar a comunidade da FDUFBA sobre as atividades do Grupo de Trabalho.

Art. 27. É vedado ao membro efetivo do CEPEJ:

I - Não participar de qualquer Grupo de Trabalho;

II – Ocupar o mesmo cargo em mais de um Grupo de Trabalho;

III – Ocupar mais de um cargo dentro de um mesmo Grupo de Trabalho.

Parágrafo único. A vedação do inciso I deste artigo não se aplica aos membros da Diretoria-Executiva, em conformidade com o parágrafo único do art. 35 deste Estatuto.

Título V - Do regimento interno e das resoluções.

Art. 28. A Reunião Geral aprovará, por maioria, o Regimento Interno do CEPEJ, que deverá versar sobre o funcionamento dos órgãos deliberativos e executivos, a distribuição detalhada das competências não estatutárias, o cumprimento do plano de trabalho da Diretoria Executiva, o calendário de reuniões, o quadro de plantões, bem como qualquer outro ato de sua competência.

§1º. O Regimento Interno não poderá estar em desconformidade com o que dispõe este Estatuto.

§2º. A ausência de norma regimental não faculta ao órgão ou membro efetivo não agir nem exclui sua responsabilidade, mas condiciona seu ato ao referendo da Reunião Geral, que resultará em Resolução disciplinando a matéria.

§3º. Qualquer criação ou alteração de competências de Grupo de Trabalho deverá ser declinada no Regimento Interno do CEPEJ.

Art. 29. O Regimento Interno será emendado por Resoluções, que deverão veicular os atos normativos de competência da Reunião Geral.

§1º. As resoluções serão numeradas progressivamente e deverão mencionar a data de sua aprovação pela Reunião Geral.

§2º. Qualquer emenda da norma regimental deve fazer referência expressa à Resolução que a veiculou, bem como à sua data de aprovação pela Reunião Geral.

Título VI - Da gestão administrativa e da aprovação das contas.

Art. 30. A gestão administrativo-financeira será de responsabilidade da Diretoria Administrativo-Financeira.

§1º. O exercício financeiro coincidirá com o mandato da Diretoria Executiva, começando no primeiro sábado de abril do ano de sua eleição e encerrando-se na primeira sexta-feira de abril do ano seguinte.

§2º. A Associação manterá a sua escrita contábil-fiscal na forma da Lei Complementar 123/2006.

Art. 31. As contas do CEPEJ devem ser aprovadas pela Assembleia Geral, na forma deste Estatuto, mediante parecer prévio do Conselho Fiscal.

Título VII - Dos associados.

Capítulo I - Da condição de associado.

Art. 32. Podem associar-se ao CEPEJ os alunos regularmente matriculados no curso de Graduação em Direito da Universidade Federal da Bahia.

Parágrafo Único. Estudantes da Graduação em Direito da Universidade Federal da Bahia não associados, bem como estudantes de outras instituições de ensino superior, professores ou qualquer outra pessoa disposta a contribuir com a realização dos fins institucionais do CEPEJ poderão atuar como membros colaboradores, com direito a voz e voto nos Grupos de Trabalho a que estiverem vinculados.

Art. 33. Os associados do CEPEJ serão membros efetivos ou membros licenciados.

§ 1º. O licenciamento de um membro efetivo pode ser voluntário ou decorrente de penalidade aplicada na forma deste Estatuto.

§2º. O licenciamento cessará após a participação pelo membro licenciado do CEPEJ em duas Reuniões Gerais seguidas, ou findo o prazo definido para licenciamento.

§3º. Na hipótese de licenciamento decorrente da aplicação de penalidade em razão da violação de deveres de associado, o retorno do membro licenciado estará também condicionado ao cumprimento dos deveres descumpridos e reparação do dano causado, quando possível, no prazo de um semestre.

§4º. É lícito à Reunião Geral antecipar, motivadamente e a requerimento do membro licenciado, a cessação do licenciamento.

Capítulo II - Da admissão.

Art. 34. O ingresso no CEPEJ dar-se-á por meio de processo seletivo.

§1º. A Diretoria de Recursos Humanos decidirá, em conjunto com a Diretoria-Executiva, sobre os métodos de seleção e os avaliadores, que deverão constar do Edital e ser aprovados em Reunião Geral.

§2º. Será instituído um Grupo de Trabalho provisório para auxiliar a Diretoria de Recursos Humanos a gerir cada processo de capacitação e de prévia seleção.

Capítulo III - Dos deveres dos associados.

Art. 35. São deveres dos associados:

I - conhecer e cumprir as disposições deste Estatuto e acatar as deliberações válidas da Assembleia Geral, da Reunião Geral, da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos Grupos de Trabalho, assegurado o direito de recurso na forma deste Estatuto;

II - informar e provocar a atuação dos órgãos deliberativos, na hipótese de descumprimento deste Estatuto ou do Regimento Interno, bem como comunicar à Diretoria Executiva qualquer circunstância ou fato julgado lesivo aos interesses do CEPEJ;

III - zelar pelo patrimônio moral e material do CEPEJ, diligenciar no sentido de fortalecer a unidade social do CEPEJ, bem como cooperar para o bom desempenho das atividades do CEPEJ, auxiliando em sua organização e execução;

IV - participar de pelo menos um grupo de trabalho, atuando com presteza, diligência e pontualidade;

V - pesquisar e promover a pesquisa, realizando, obrigatoriamente, ao menos uma das seguintes atividades:

- a) vinculação a, pelo menos, um grupo de pesquisa, grupo de estudos ou projeto de pesquisa;
- b) publicação de, ao menos, um artigo por ano;
- c) apresentação de, pelo menos, um trabalho por ano em congressos, simpósios, seminários ou eventos congêneres;
- d) participação em, pelo menos, dois terços das capacitações internas realizadas pelo próprio CEPEJ.

VI – Conhecer e cumprir as disposições do Regimento Interno e das Resoluções.

Parágrafo único. Os integrantes da Diretoria Executiva não precisam atender aos deveres previstos no inciso IV.

Capítulo IV - Dos direitos dos associados.

Art. 36. São direitos de todos os associados:

- I - opinar na Reunião Geral;
- II - opinar e votar na Assembleia Geral;
- III - convocar a Assembleia Geral, na forma deste Estatuto;
- IV - recorrer à Assembleia Geral contra atos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, na forma deste Estatuto.

Art. 37. São direitos apenas dos membros efetivos:

- I - candidatar-se à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal, na forma deste Estatuto;
- II - votar na Reunião Geral;
- III - convocar a Reunião Geral, na forma deste Estatuto;
- IV - recorrer à Reunião Geral para vetar atos de Grupo de Trabalho que integre ou não, na forma deste Estatuto, desde que trate de alteração dos costumes do CEPEJ, interferência na imagem ou objetivos da instituição, conforme art. 3º deste estatuto.
- V – receber certificação da carga horária trabalhada, sendo essa calculada em conformidade com o disposto em Regimento Interno;
- VI - licenciar-se voluntariamente, na forma deste Estatuto.

§1º. O pedido de licenciamento, instruído com justificativa idônea e documentação comprobatória, será processado perante a Reunião Geral, que decidirá o pleito mediante parecer prévio da Diretoria de Recursos Humanos.

§2º. Em nenhuma hipótese, o licenciamento voluntário ultrapassará o prazo do art. 15 deste Estatuto.

Capítulo V – Das sanções

Art. 38. Os associados que descumprirem as determinações deste Estatuto estarão sujeitos à aplicação das seguintes penalidades:

- I – notificação;
- II - licenciamento compulsório;
- III - exclusão.

Parágrafo único. Não será admitida a aplicação do licenciamento compulsório sem prévia notificação do membro efetivo.

Art. 39. Será notificado pelo descumprimento das obrigações de associado o membro efetivo que faltar a duas Reuniões Gerais seguidas ou três alternadas durante um semestre ou quando:

- I - infringir as disposições deste Estatuto, inclusive no que toca às obrigações de promover e realizar pesquisa;
- II - desacatar as decisões emanadas da Assembleia Geral, bem como dos demais órgãos deliberativos ou dos Grupos de Trabalho aos quais for vinculado;
- III - agir contra os interesses do CEPEJ;
- IV - atentar contra o patrimônio moral ou material do CEPEJ;
- V - não participar de qualquer Grupo de Trabalho por um mês.

§1º. A Diretoria de Presidência aplicará a notificação na hipótese do *caput*.

§2º. A Diretoria de Recursos Humanos aplicará a notificação nas hipóteses dos incisos deste artigo.

Art. 40. O licenciamento compulsório será:

- I – declarado pela Diretoria Executiva, por qualquer um de seus membros, quando o membro efetivo faltar a quatro Reuniões Gerais durante um semestre;
- II – declarado pela Diretoria Executiva, por qualquer um de seus membros, quando o membro efetivo receber três notificações, independentemente do seu fato gerador;
- III – aplicado pela Reunião Geral, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando o membro efetivo reincidir na prática de ato ensejador de notificação.

§1º. A reincidência a que se refere o inciso III desse artigo é não específica e prescreve um ano após a aplicação da notificação;

§2º. O licenciamento compulsório cessará após extinto seu prazo ou após a participação pelo membro licenciado do CEPEJ em duas Reuniões Gerais seguidas, na forma do art. 8º, §2º, deste Estatuto, mas observará, quando for o caso, os condicionamentos do §3º do mesmo artigo.

§3º. O órgão responsável pela aplicação da sanção de licenciamento compulsório decidirá sobre o prazo do licenciamento compulsório, adotando sempre o prazo mínimo de 20 dias.

Art. 41. Será excluído o membro que passar mais de um semestre na condição de licenciado compulsoriamente ou mais de um ano na condição de licenciado voluntariamente.

§1º. Caberá à Assembleia Geral declarar a exclusão do associado.

§2º. Será livre o retorno do ex-membro ao CEPEJ, observadas as formalidades de admissão.

Capítulo VI – Do desligamento

Art. 42. O membro do CEPEJ pode desligar-se da instituição:

I – automaticamente em caso de colação de grau ou qualquer outra forma pela qual se desvincule do curso de graduação da Faculdade de Direito da UFBA.

II – voluntariamente.

Parágrafo único. Os membros que não se enquadram como associados podem desligar-se do CEPEJ mediante mera notificação à Diretoria Executiva, ao Grupo de Trabalho ao qual estava vinculado ou em Assembleia ou Reunião Geral.

Art. 43. Para desligar-se voluntariamente o membro deverá requerer sua saída à Diretoria Executiva, bem como informar aos secretários dos Grupos de Trabalho aos quais esteja vinculado.

Parágrafo único. Caso o membro que queira desligar-se ocupe algum cargo no Grupo de Trabalho, deverá aguardar a escolha de um novo membro para substituí-lo.

Art. 44. Em qualquer hipótese de desligamento o membro do CEPEJ continuará responsável pelas atividades da instituição às quais tiver dado início ou com as quais tiver se comprometido.

Título VIII - Do processo eleitoral.

Art. 45. No primeiro sábado de março, será constituída, por meio da eleição de três membros efetivos pela Reunião Geral, a Comissão Eleitoral, responsável pela condução do processo eleitoral, que culminará com a convocação da Assembleia Geral, observadas as formalidades deste Estatuto, para, no primeiro sábado de abril, eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal do CEPEJ.

§1º. Os membros da Comissão Eleitoral ficarão, temporariamente, inelegíveis.

§2º. É vedada a recondução aos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

§3º. Se o Diretor-Presidente do CEPEJ se inscrever para concorrer às eleições, a Comissão Eleitoral ocupará provisoriamente a presidência do CEPEJ.

Art. 46. O processo eleitoral do CEPEJ dar-se-á por Diretoria, sendo eleitos, individualmente, cada Diretor na seguinte ordem: Diretor-Presidente, Diretor Administrativo-Financeiro, Diretor de Recursos Humanos, Diretor de Comunicação e Diretor de Projetos.

§1º. Vencerá a eleição o candidato que obtiver maior número de votos.

§2º. Os candidatos vencidos poderão se recandidatar para a diretoria seguinte na ordem do processo eleitoral, bem como para o Conselho Fiscal.

§3º. Em caso de empate, desempatarão, nesta ordem, os seguintes critérios:

I - antiguidade no CEPEJ;

II - carga horária cursada na Graduação em Direito;

III – idade.

Art. 47. Os assessores serão escolhidos por cada Diretor, em reunião da Diretoria-Executiva, dentre aqueles que manifestarem interesse em ocupar o cargo.

§1º. Os interessados poderão manifestar seu interesse no cargo logo após a realização das eleições para Diretoria-Executiva, inexistindo óbice para manifestação posterior, preferindo-se as manifestações feitas anteriormente à realização da primeira reunião da Diretoria-Executiva.

§2º. O assessor pode solicitar à Diretoria-Executiva saída do cargo quando desejar.

Art. 48. A eleição do Conselho Fiscal será conduzida pelo Diretor-Presidente do CEPEJ eleito e será feita em dois momentos: o primeiro destinado à eleição dos conselheiros-fiscais titulares e o segundo, à dos suplentes.

§1º. A inscrição poderá ser feita até o início de cada um dos momentos, podendo os vencidos no primeiro momento se reinscreverem para o segundo.

§2º. Podem candidatar-se ao Conselho Fiscal os membros da Comissão Eleitoral.

§3º. Serão eleitos os associados mais votados, considerando-se a quantidade de vagas.

§4º. Em caso de empate, desempatarão, nesta ordem, os seguintes critérios:

I - antiguidade no CEPEJ;

II - carga horária cursada na Graduação em Direito;

III - idade.

Título IX - Das disposições finais.

Art. 49. Eventuais alterações a serem realizadas neste Estatuto serão precedidas, por:

I - formação de comissão, em Reunião Geral, composta por pelo menos três membros efetivos, criada com o objetivo específico de apresentar as propostas de mudança;

II – apresentação e discussão das propostas;

III – aprovação das alterações, em Assembleia Geral, em conformidade com o art. 10, III, deste Estatuto.

Parágrafo único. O CEPEJ não funcionará sem que haja um Estatuto em vigor, o presente Estatuto somente pode ser revogado mediante aprovação de novo Estatuto em Assembleia Geral, por votação de 2/3 presente a maioria absoluta, em conformidade com o art. 10, §4º deste Estatuto.

Art. 50. A extinção do CEPEJ dar-se-á mediante o voto favorável de 2/3 dos associados presentes à Assembleia Geral extraordinária convocada somente para tal fim, na forma deste Estatuto.

Parágrafo único. Decidida a extinção da Associação, a Assembleia Geral destinará o patrimônio a instituição congênere, no âmbito da Universidade Federal da Bahia.

Art. 51. Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.

Parágrafo único. A aplicação das disposições deste Estatuto respeitará direito adquirido e ato jurídico perfeito.